

Walter Rodrigues Ferreira

De: Walter Rodrigues Ferreira
Enviado em: terça-feira, 14 de maio de 2024 17:38
Para: Cristina Moreira
Cc: sei-selita
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2024

Prezado licitante,

Considerando que a equipe de planejamento está avaliando a necessidade de ajustar o Termo de Referência, a presente licitação será suspensa por tempo indeterminado. O edital será republicado oportunamente.

Atenciosamente,



Seção de Licitações
Subsecretaria de Compras, Contratos e Licitações
Secretaria de Administração
+55 (61) 3022-7551

De: Luisa Aires Oliveira <luisa.oliveira@cjf.jus.br> **Em nome de** sei-selita
Enviada em: quinta-feira, 9 de maio de 2024 14:26
Para: Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>
Cc: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2024

Prezada Cristina,

Recebi o e-mail, o qual será respondido nos termos do item 3.3 do edital.

Atenciosamente,



Luísa Aires Oliveira
Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos
Secretaria de Administração
SUCOP/SAD
+55 61 3022-7550

De: Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 9 de maio de 2024 11:32
Para: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>
Cc: Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>; Jonas Calixto <prevendas.01@pisontec.com.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2024

Ao
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF
PROCESSO SEI n. 0001880-82.2023.4.90.8000

Ilmo(a) Sr(a) – Pregoeiro(a)

A empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ N° 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento exposto abaixo:

I - EXIGÊNCIAS INDEVIDAS

“3.3.3 A licitante deverá apresentar, juntamente com sua Proposta, declaração emitida pelo fabricante Jetbrains, informando estar apta e autorizada a comercializar os produtos e/ou serviços objeto da licitação. Considerando que os produtos são fornecidos diretamente pelo fabricante Jetbrains, o CJF poderá diligenciar o fabricante, visando obter informações acerca do credenciamento e/ou autorização deste para com o licitante.”

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames. Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes.

Ainda, o rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes, conforme previsto nos artigos 62 a 69 da Nova Lei 14133/2021 é taxativo que, embora apresentou algumas pequenas alterações, manteve quase que em todo as exigência da Lei 8666/93.

Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais, desde que, devidamente justificada a necessidade de tal exigência.

Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às ‘indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Por todo o exposto, temos que a exigência em comento não esta prevista em nenhum dos dispositivos que regram os processos licitatórios, principalmente que regulam a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser desconsiderada.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



Cristina Moreira

Tender Analyst

✉ vendasgov4@pisontec.com.br

☎ (81) 3257-5110